

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115061	
CAPÍTULO 2	11
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.8902115062	
CAPÍTULO 3	19
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115063	
CAPÍTULO 4	33
O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115064	
CAPÍTULO 5	39
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8902115065	
CAPÍTULO 6	53
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
DOI 10.22533/at.ed.8902115066	
CAPÍTULO 7	70
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthy Ayumi Yotani	
DOI 10.22533/at.ed.8902115067	

CAPÍTULO 8	83
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115068	
CAPÍTULO 9	100
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
DOI 10.22533/at.ed.8902115069	
CAPÍTULO 10	115
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150610	
CAPÍTULO 11	130
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150611	
CAPÍTULO 12	139
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150612	
CAPÍTULO 13	159
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
DOI 10.22533/at.ed.89021150613	
CAPÍTULO 14	172
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.89021150614	

CAPÍTULO 15	185
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150615	
CAPÍTULO 16	198
INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.89021150616	
CAPÍTULO 17	212
A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150617	
CAPÍTULO 18	223
NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150618	
CAPÍTULO 19	236
O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150619	
CAPÍTULO 20	250
OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150620	
CAPÍTULO 21	263
ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.89021150621	

CAPÍTULO 22.....	278
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
DOI 10.22533/at.ed.89021150622	
CAPÍTULO 23.....	290
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150623	
CAPÍTULO 24.....	299
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
DOI 10.22533/at.ed.89021150624	
CAPÍTULO 25.....	310
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
DOI 10.22533/at.ed.89021150625	
CAPÍTULO 26.....	323
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
DOI 10.22533/at.ed.89021150626	
CAPÍTULO 27.....	339
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150627	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	348
ÍNDICE REMISSVO.....	349

O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 06/03/2021

Raíssa Chélsa Mota Braga de Carvalho

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS
Campo Grande – MS
<http://lattes.cnpq.br/3959679734765479>

Antônio Hilário Aguilera Urquiza

Doutor em Antropologia pela Universidade de Salamanca – Espanha
Campo Grande – MS

RESUMO: O presente artigo se insere em projeto mais amplo, “OGUATA GUASU E TERRITÓRIO: Uma análise antropológica da mobilidade Guarani nas fronteiras de Mato Grosso do Sul”, financiado pelo CNPq. Este trabalho tem por objeto a investigação dos reflexos da Mensagem de Veto nº 163/2017, mais especificamente quanto a supressão do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 13.445/2017, a qual se deu sob a justificativa de resguardar a soberania e segurança nacional. Todavia, há de se reconhecer que a mobilidade transfronteiriça e autodeterminação são bens intrínsecos aos povos tradicionais, que não foram observados pelo veto analisado, criando uma lacuna jurídica cujas consequências se refletem não somente na demarcação de terras indígenas e na delimitação de fronteiras culturais ou geográficas, mas na negativa do empoderamento da cultura dos povos tradicionais diante a sociedade não

indígena. E é partindo desta premissa que a pesquisa tem como escopo a discussão acerca da possibilidade de coexistência do pluralismo jurídico no ordenamento nacional, na busca para que haja uma harmonização de visões que fogem dos padrões culturais com a prática jurídica, de tal forma que seja atribuída ao direito consuetudinário o seu devido valor perante a norma estatal. Os resultados indicam que apesar da Nova Lei de Migração trazer uma visão mais humanizada, os trechos vetados revelam que o pensamento jurídico ainda se apresenta hostil quando o assunto se trata de fronteira e povos tradicionais. A metodologia empregada foi qualitativa, baseada no método indutivo e em pesquisa bibliográficas e documentais.

PALAVRAS - CHAVE: Povos Tradicionais. Fronteiras Nacionais. Veto. Pluralismo Jurídico.

BRAZILIAN LEGAL THOUGHT AND THE EXCLUSION OF TRADITIONAL PEOPLES: REASONS AND IMPACTS OF THE VETO MESSAGE VETO Nº 163/2017

ABSTRACT: This article is part of a larger project, “OGUATA GUASU AND TERRITORY: An anthropological analysis of Guarani mobility on the borders of Mato Grosso do Sul”, financed by CNPq. This work aims at investigating the consequences of Veto Message no. 163/2017, more specifically the suppression of paragraph 2 of article 1 of Law no. 13.445/2017, which occurred under the justification of protecting national sovereignty and security. However, it must be recognized that cross-border mobility and self-determination are intrinsic assets of

traditional peoples, which were not observed by the veto analyzed, creating a legal gap whose consequences are reflected not only in the demarcation of indigenous lands and the delimitation of cultural or geographical boundaries, but also in the negative of the empowerment of the culture of traditional peoples before non-indigenous society. And it is based on this premise that the research has as its scope the discussion about the possibility of coexistence of legal pluralism in the national order, in the search for a harmonization of visions that escape cultural standards with legal practice, in such a way that customary law is attributed its due value before the state norm. The results indicate that although the New Migration Law brings a more humanized view, the vetoed passages reveal that legal thinking still presents itself as hostile when it comes to borders and traditional peoples. The methodology employed was qualitative, based on the inductive method and on bibliographic and documentary research.

KEYWORDS: Traditional Peoples. National Borders. Veto. Legal Pluralism.

INTRODUÇÃO

A pesquisa dispõe-se a fazer uma análise acerca da efetividade dos direitos fundamentais dos povos tradicionais, enfocando os estudos sobre o pluralismo jurídico, bem como o reconhecimento das demarcações dos territórios tradicionais indígenas.

A cultura ancestral dos povos indígenas determina sua estreita relação com as terras, não sendo atribuída a estas um valor meramente econômico, mas sim cultural, onde seus ancestrais ali habitaram e promoveram sua identidade ao longo de séculos. O “Oguata Porã” é uma prática milenar que consiste na mobilidade pela extensão do território ancestral, o qual não coincide com as fronteiras delimitadas pelo Estado, conhecidas como fronteiras artificiais.

Logo, o conceito de fronteira para os povos indígenas diverge-se do conceito padrão, pois para eles ela é dinâmica e não possui sentido político de efetivação de poder e estabilidade da ordem. Assim, a fronteira artificial colide com a fronteira ancestral, uma vez que a considera como estrangeiro e submete a burocracias tudo aquilo que vai além da delimitação fixada pelo Estado, sendo que o movimento transfronteiriço consiste em uma manifestação cultural dos indígenas. Evidencia-se que não há uma segurança jurídica que defenda os interesses desses povos, condicionando-os à uma situação de desamparo social e econômico.

É nesse contexto que a Mensagem de Veto nº 163/2017 (BRASIL, 2017b), objeto da pesquisa, torna perceptível os padrões culturais impregnados na consciência política e jurídica brasileira que impede a efetivação de direitos voltados para a questão do deslocamento livre na região de fronteira, já previstos constitucionalmente e também em acordos internacionais.

O veto em questão escancarou a deficiência do Estado em relação ao reconhecimento da pluriculturalidade da sociedade, onde deveriam ser aceitas e preservadas as diversas culturas e sistemas jurídicos específicos de cada povo, que se alinham a consciência da

população e tornam possível o desenvolvimento desta de acordo com os seus próprios princípios e valores.

Portanto, o presente artigo propõe examinar a dinâmica da territorialidade dos Guarani e Kaiowá, além dos fatores históricos que influenciaram na redação da Mensagem de Veto nº 163/2017, a qual inviabilizou o livre trânsito desses povos nas regiões fronteiriças do MS. Também busca-se analisar a esfera de direitos fundamentais desses povos e de que forma o veto confronta os princípios constitucionais e os Direitos Humanos, à medida que a anulação da dignidade da pessoa humana apresenta-se como corolário do sistema jurídico brasileiro.

Verificando o tema abordado, parte da metodologia foi feita por meio de pesquisa bibliográfica e documental acerca dos instrumentos jurídicos que o Estado dispõe e de que forma eles refletem a intolerância impregnada na consciência jurídica nacional. Ademais, foi empregada análise de jurisprudências, doutrinas e artigos científicos que retratam a realidade vivida pelos povos tradicionais que se situam na fronteira e lidam com desqualificação e confinamento compulsório, devido a incompreensão de sua cultura.

TERRITORIALIDADE DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ

A territorialização é uma intervenção da esfera política que associa um território bem determinado a um conjunto de indivíduos e grupos sociais. Ela é o produto de todo um processo histórico, onde o território foi organizado por um objeto político-administrativo, de acordo a identidade étnica diferenciadora, mecanismos políticos e relação com o passado.

Evidencia-se que a territorialização foi estabelecida pelo homem branco e em meio a esse processo, não foi considerada os limites pré-existentes, fixados pelos povos indígenas, desencadeando, assim, na expulsão destes de suas próprias terras sob ameaças. Dessa forma, o processo de territorialização fragmentou a distribuição do povo Guarani, o qual atualmente distribui-se em diversos países, tais como Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai.

Frente sua distribuição em vários países, os indígenas lidam com adversidades presentes na fronteira ao se deslocarem de uma aldeia para outra por motivos de manutenção e o fortalecimento de laços de parentesco e alianças, como exemplo, comprometendo, assim, sua organização social e relação com a terra.

Os Guaranis e Kaiowás vivem em zonas de conflitos, onde predomina um clima de instabilidade em relação as terras, que por sua vez, vão muito além de fontes provedoras, havendo um vínculo especial que subsiste há séculos. Assim, percebe-se que a questão da demarcação de terras tradicionais é muito mais complexa do que aparenta ser, envolvendo questões políticas, religiosas, sociais e culturais.

Os povos indígenas possuem um vínculo especial com a terra, uma vez que ela é mãe, provedora, eles cuidam dela para que ela possa cuidar deles. Ademais, é nela que seus ancestrais habitaram, representando, portanto, um vínculo com os seus antepassados,

que deve ser preservado juntamente com sua cultura.

A demarcação de terras já é um processo complexo e dificultoso de se obter o resultado desejado, e caso a decisão final seja favorável aos povos indígenas, estes ainda vivem em uma constante luta para manter a posse, estando sujeitos a despejos, anulação de atos administrativos demarcatórios ou isolamento de uma área incidente sobre a demarcação.

Apesar do período colonialista ter passado, pode-se perceber que colonialismo se manifesta até os dias atuais, pois a perseguição social, jurídica e política em torno dos povos indígenas ainda persiste e, também, ela tem tomado proporções cada vez maiores.

Portanto, a situação dos povos indígenas é extremamente delicada, onde suas terras não são demarcadas da devida maneira, condicionando-os a um clima de constante tensão, e o descaso existente impede-os de ter uma vida estável e em sintonia com os seus valores culturais.

VIGÊNCIA DA COLONIALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO PLURALISMO JURÍDICO

Para compreender os problemas que compõem o cenário atual, é preciso estudar a sua matriz histórica e como se deu o seu desenvolvimento ao longo do tempo. Diante disso, antes de se analisar o Veto nº 163/2017, faz-se necessário o estudo do desenvolvimento do pensamento jurídico moderno e quais elementos moldaram-o de tal forma como hoje se apresenta, isto é, autoritário e excludente quando se trata dos direitos dos povos indígenas, mais especificamente do seu livre deslocamento na região de fronteira.

Muito se afirma que o Direito Moderno recebeu grandes influências do contexto pós-feudal, onde a economia agrária entrou em colapso e a sociedade passou a direcionar o seu foco para a produção capitalista. Contudo, é possível evidenciar que a fonte da modernidade se encontra entre o século XV e XVI, quando ocorreu a conquista da América e o controle do Atlântico pelos europeus. Apesar do fim do imperialismo e colonialismo, a colonialidade perdura até os dias atuais, inclusive na forma de pensar. Dessa forma, o modo de produção capitalista não passa de um reflexo da matriz colonial que estruturou um sistema de dominação cultural, responsável pela estratificação da população mundial.

Dito isso, percebe-se que, ao longo da história da América, ocorreram eventos que intensificaram um cenário que já perdurava. Apesar dos europeus terem se deparado com os nativos na América, eles consideravam os territórios fora da Europa como *terra nullius*, isto é, terra de ninguém, ignorando os povos que já ali habitavam. E no decorrer do tempo, foram assegurando a soberania dos territórios por eles delimitados. Portanto, a modernidade contribuiu para acentuar a soberania do Estado Nacional, capaz de atender as necessidades e anseios da burguesia, por meio da imposição de um direito rígido, burocrático, centralizado e homogêneo.

Dessa forma, o monismo jurídico apresentou-se como principal alicerce dessa comunidade, conforme beneficiava-a por meio da criação de normas centradas no Estado, as quais eram tidas como a única fonte de Direito, pois só assim seria possível manter sua monopolização sobre os meios de produção material.

É possível perceber que o homem era encarado como um meio, ou seja, uma ferramenta essencial para a manutenção do regime capitalista, sob a ideologia liberal-colonial. Diante dessa intensa regulação, a desigualdade social acentuou-se, exigindo assim a criação de novos direitos que protegessem aqueles que viviam na margem da sociedade. Em meio a este cenário, o paradigma da modernidade entrou em decadência, revelando as insuficiências do monismo jurídico e o pluralismo jurídico como uma ferramenta apropriada, capaz de promover um direito voltado para as necessidades humanas, dentro de uma ótica mais justa e igualitária.

Os costumes representam fontes importantes do direito, visto que as normas derivam, em boa parte, dos modos de viver de uma sociedade. No entanto o direito positivo vigente confere aos costumes um valor secundário, colocando o direito costumeiro como algo inferior, anterior à constituição do direito positivo normativo emanado pelo Estado (CURI, 2012, p. 05).

O pluralismo jurídico não possui um formato rígido e burocrático presente no positivismo, o qual atribui uma extrema importância às normas determinadas pelo Estado e desconsidera qualquer outra fundamentada pelas relações sociais e produzida sem a formalidade exigida. É possível perceber a sua capacidade em dissolver a iniquidade dos Estados-nação, legitimando a diversidade e atendendo as suas particulares necessidades de acordo com suas regras sociais internas produzidas culturalmente.

A globalização contribuiu para a expansão de um modelo padrão de desenvolvimento, imposto por uma classe dominante, intensificando as práticas de exclusão e desigualdade social. Conforme Paulo Freire afirmava, a globalização é aquela *“que reforça o mando das minorias poderosas e esmigalha e pulveriza a presença impotente dos dependentes, fazendo-os ainda mais impotentes”*. No mundo globalizado, os interesses e as necessidades da população em geral são ignorados, disseminando-se uma cultura única, um propósito que seja almejado por todos, sem considerar as condições materiais individuais. Ou seja, uma ideia centrada na valorização de um pensamento único, definido pela classe dominante (HOFFMAN e col., p.10, 2014).

Frente o predomínio da classe dominante, o pluralismo ideal é o contra-hegemônico, o qual busca aproximar a produção do direito à sociedade civil, assegurando justiça e igualdade. Segundo Boaventura de Sousa Santos¹, diante a crise da modernidade, surgiu a necessidade de uma globalização contra-hegemônica, também chamada de cosmopolitismo subalterno, a qual propunha uma nova versão da política e do direito,

1 SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o Direito ser Emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais, n° 65, maio 2003, p.3-76.

fundamentada na inclusão social, tendo um caráter mais comunitário-participativo, onde a autoridade é compartilhada, contrapondo-se à globalização hegemônica. (FELISMINO, p. 8.488, 2010)

Portanto, consoante com Boaventura¹, faz-se necessário um diálogo intercultural, para que haja uma concordância de valores não etnocêntricos:

Na medida em que todas as culturas possuem concepção distintas de dignidade humana, mas são incompletas; haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria desse diálogo intercultural (SOUZA SANTOS apud PIOVESAN, 2008).

A comunicação revela-se como uma ferramenta essencial para a concretização do projeto emancipatório, baseado no respeito às diversidades e no reconhecimento do valor intrínseco do próximo.

VETO N° 163/2017

O veto em questão trata-se do indeferimento do direito à livre circulação dos povos indígenas em terras de ocupação originária, que se revelaria um grande marco ao reconhecer a extrema vulnerabilidade enfrentada por eles na região de fronteira. A Nova Lei não foi sancionada integralmente, sob justificativas xenofóbicas veladas pelo subterfúgio da segurança nacional.

Nesse sentido, consiste em um descaso político que desencadeia a criminalização dos povos autóctones por meio da criação de situações de ilegalidades artificiais para os povos indígenas transfronteiriços, os quais mantêm relações familiares com seus parentes em outros países, à proporção que seus ancestrais se fixaram em tais terras antes da definição das fronteiras político-administrativa dos países. Isto posto, os Estados Nacionais tratam a mobilidade territorial como “migração internacional indígena”, não reconhecendo, dessa forma, a organização social comunitária dos povos indígenas (URQUIZA e col, p. 134, 2017).

É evidente que a política atual e as leis estão em desacordo com o que já foi estabelecido pela jurisprudência internacional, por instrumentos de direitos humanos assinados pelo Brasil² e na Constituição Federal de 1988, em relação aos direitos indígenas, representando um retrocesso em matéria de direitos humanos e uma grande ameaça a integridade dos povos.

A Carta Magna trata a questão das terras tradicionais, consagrando:

2 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho é um tratado internacional, sancionado pelo Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 34/93, que trata de temas fundamentais em relação aos povos tradicionais, como exemplo demarcação fundiária e preservação de sua identidade cultural. Dessa forma, busca-se defender os povos indígenas, de tal forma que sua liberdade expressiva seja respeitada e preservada e estes passem a integrar o meio social de forma igualitária, tendo sua dignidade assegurada.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Quanto ao âmbito internacional, de acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos:

Entre os indígenas existe uma tradição comunitária sobre uma forma comunal da propriedade coletiva da terra, no sentido de que o pertencimento desta não se centra em um indivíduo, mas no grupo e sua comunidade. Os indígenas pelo fato de sua própria existência têm direito a viver livremente em seus próprios territórios; a relação próxima que os indígenas mantêm com a terra deve de ser reconhecida e compreendida como a base fundamental de suas culturas, sua vida espiritual, sua integridade e sua sobrevivência econômica. Para as comunidades indígenas a relação com a terra não é meramente uma questão de posse e produção, mas sim um elemento material e espiritual do qual devem gozar plenamente, inclusive para preservar seu legado cultural e transmiti-lo às futuras gerações (SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001, p. 78).

Outrossim, a CIDH bem resume acerca da importância do reconhecimento dos costumes dos povos indígenas, uma vez que são eles que determinam sua especial conexão com a terra e o seu modo de vida tradicional:

(...) a origem dos direitos de propriedade dos povos indígenas e tribais encontra-se, portanto, no sistema consuetudinário de posse da terra que existe tradicionalmente entre as comunidades. Em virtude disso, a Corte afirmou que “a posse tradicional dos indígenas sobre suas terras tem efeitos equivalentes ao título de pleno domínio conferido pelo Estado”.

Neste mesmo sentido, a Corte Interamericana indicou que “entre os indígenas existe uma tradição comunitária sobre uma forma comunal da propriedade coletiva da terra, no sentido de que o pertencimento desta não se centra em um indivíduo, mas no grupo e sua comunidade”. Além desta concepção coletiva da propriedade, os povos indígenas têm uma relação especial, única e internacionalmente protegida com seus territórios ancestrais, o que não ocorre no caso dos não indígenas. Esta relação especial e única entre os povos indígenas e seus territórios tradicionais possui proteção jurídica internacional. Segundo afirmado tanto pela CIDH como pela Corte Interamericana, a preservação da conexão particular existente entre as comunidades indígenas e suas terras e recursos vincula-se à existência mesma destes povos e, portanto “merece medidas especiais de proteção”. O direito à propriedade dos povos indígenas e tribais protege esse vínculo poderoso que os mesmos possuem com seus territórios e com os recursos naturais ligados à sua cultura que aí se encontrem (SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018, pp. 29-30).

Essa vinculação entre o território e os recursos naturais que os povos indígenas e tribais usaram tradicionalmente e que são necessários para sua sobrevivência

física e cultural, bem como para o desenvolvimento e continuidade de sua cosmovisão, deve ser protegida pelo artigo 21 da Convenção para garantir que possam continuar vivendo de acordo com seu modo de vida tradicional, e que sua identidade cultural, estrutura social, sistema econômico, costumes, crenças e tradições distintas sejam respeitados, garantidos e protegidos pelos Estados (SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, p. 42).

A Corte considera que o direito à identidade cultural é um direito fundamental e de natureza coletiva das comunidades indígenas, que deve ser respeitado numa sociedade multicultural, pluralista e democrática. Isso implica a obrigação dos Estados de garantir aos povos indígenas que sejam devidamente consultados sobre assuntos que influenciam, ou podem influenciar, sua vida cultural e social, de acordo com seus valores, usos, costumes e formas de organização. Nesse sentido, a Convenção no 169 da OIT reconhece as aspirações dos povos indígenas de “assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram”. (SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, pp. 72-73).

Diante a previsão legal mencionada e os entendimentos da jurisprudência internacional, conclui-se que o grande obstáculo existente não é o reconhecimento jurídico, mas sim a aplicação de normas que já contemplam seus direitos e legitimam a sua diversidade. A falta de interesse político dos Estados e o projeto hegemônico que compõe o Congresso inviabilizam a consolidação dos direitos dos povos indígenas, pois não dispõem de mecanismos para a sua concretização.

Além disso, as tentativas em atribuir um status ministerial incompatível com os assuntos relacionados aos povos indígenas dificulta ainda mais a efetivação e ampliação dos direitos destes, uma vez que acaba por confundir as ações que devem ser voltadas exclusivamente para os interesses dos povos autóctones com outros setores, como o da agricultura, os quais se mostram bem divergentes.

A cidadania insurgente³ tem a competência para confrontar as desarmonias da democracia ao mitigar as desigualdades e injustiças históricas, demandando tratamento igualitário. Diante esse paradigma de cidadania, o autor faz uma denúncia:

Os brasileiros podem considerar alguns brasileiros como cidadãos, que têm direitos, e outros brasileiros como “marginais”, que não os têm - uma distinção que só faz sentido no sistema de cidadania diferenciada, que trata alguns brasileiros como se não fossem cidadãos porque, por razões que nada têm a ver com sua cidadania nacional, a eles são negados esses direitos.

3 A obra “Cidadania Insurgente: Disjunções da Democracia e da Modernidade no Brasil” (2013), James Holston discute a respeito do surgimento de uma cidadania inconveniente para as classes dominantes, uma vez que reivindica a efetivação de direitos, denuncia injustiças e questiona o regime de privilégios enraizados nos costumes e nas leis brasileira. Tal cidadania é exercida por grupos socio-economicamente vulneráveis, que não são vistos como membros plenos do Estado-Nação e enxergam o sistema jurídico como uma ferramenta para sua subjugação.

O sistema de distribuição diferenciado de direitos apresenta-se como um mecanismo para legitimar e perpetuar desigualdades ao invés de repará-las, promovendo a manutenção de privilégios:

(...) num sistema de direitos de cidadania assim baseado na imunidade de alguns e na incapacidade de outros, os direitos se tornam relações de privilégio que atuam sem a obrigatoriedade do dever para com aqueles que não têm o poder de impor suas reivindicações. (p. 333)

Apesar do autor em questão fazer uma análise focada nos centros urbanos, suas conclusões se encaixam em qualquer temática que se refira à marginalização nacional, onde é possível evidenciar uma política propositalmente excludente, como ocorre com o governo atual, que se revela anti-indígena, ao considerar os povos um inconveniente para o desenvolvimento do país. Diante essa perspectiva, são criadas barreiras jurídicas que inviabilizam o seu deslocamento, que faz parte da sua manifestação cultural, sob a justificativa da necessidade de se assegurar a soberania nacional, tratando a questão como matéria de segurança do Estado e não de direitos humanos. Tudo isso para que o projeto maior do Estado seja garantido, perpetuando a diretriz consagrada pelo Estatuto do Estrangeiro⁴, o qual determinava:

Art. 2º. Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Aplicar uma política que sustente a heterogeneidade demanda mais das entidades federais, pois caberá a estas a criação de políticas específicas e a manutenção destas. Por isso, o Estado prefere não reconhecer e atender as diferenças que compõem a realidade nacional, mantendo uma política homogênea, que suprime a classe dominante e intensifica a marginalização.

A justificativa para o veto em questão foi a de que tal regra ameaçaria a soberania nacional. Segundo Kaplan e Katzenbach, o Direito Internacional lida com a soberania de uma forma mais flexibilizada, pois tal princípio pode ser usado de forma indevida, diante sua simbologia demasiadamente emotiva, recorrida para atrair *“simpatias em face das tendências nacionalistas que vêm marcando nossa época”* (DALLARI, p. 74, 2002).

Conforme o desenvolvimento do Estado Moderno se deu sob influência da ideologia liberal colonial, evidencia-se que muitas das políticas atuais ainda são veladas por tal ótica. Assim, apesar de atualmente vigorar um sistema democrático, é possível perceber que o Estado dispõe de meios que, ao mesmo tempo que se mostram necessários para assegurar os direitos previstos na Constituição, por não serem manuseados da devida forma, acabam

4 O Estatuto do Estrangeiro foi instituído em 1980 e possuía um caráter repressivo e restrito, uma vez que foi redigido no período militar, enxergando o imigrante como uma ameaça à soberania nacional. Assim, tal estatuto revelava-se como uma afronta aos direitos fundamentais destes, de tal forma que a sua dignidade não fosse assegurada. A Nova Lei de Migração trouxe um olhar mais humanizado sobre o imigrante, contudo é possível perceber que o Veto nº 163 revela a xenofobia ainda predominante no cenário nacional.

por, em algumas situações, fortalecer uma política discriminatória, como ocorre com o veto nº 163/2017.

O veto é uma ferramenta primordial para o equilíbrio entre os poderes, contudo ele deve ser aprimorado no sentido de que vem se apresentando mais em favor do Poder Executivo dentro do processo legislativo brasileiro. Corroborando essa ideia, Dallari afirma que:

O veto (...) permanece uma decisão solitária, com poucas balizas procedimentais e exigências formais amplas quanto ao embasamento da decisão. Segue como um processo hermético, pautado pelas amplas prerrogativas conferidas ao Poder Executivo na Constituição de 1988, e pouco conectado com as mudanças que vêm ocorrendo na relação do Estado com a sociedade. (P. 7, 2015)

Seguindo a mesma linha de raciocínio, é possível conferir uma inversão na função do veto, onde ao invés deste manifestar-se como um instrumento do Executivo para evitar imoderações do Legislativo, tem sido usada por aquele para defender seus próprios ideais, sujeitando, assim, os direitos individuais e de minorias e os princípios democráticos a extrema fragilidade (DALLARI, 2015).

Dallari (2015, p. 94) demonstra o índice de derrubada dos vetos pelos parlamentares é inegavelmente ínfimo, havendo um agravante. Apesar da Constituição de 1988 prever que “o veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento”, até julho de 2013 a maior parte dos vetos não era submetido sequer à votação. Logo, a política nacional se desenha a partir de tais articulações, pautadas em uma hipertrofia de princípios e concentração de poder.

IMPACTOS DO VETO Nº 163/2017

À medida que o Veto nº 163/2017 inviabiliza a livre circulação dos indígenas em terras de ocupação originária, a territorialização desses povos sofre uma repressão que reflete em sua precariedade ao não atender aos seus anseios culturais e sociais e reprimir a manifestação de sua identidade. Muito mais do que uma simples limitação em sua locomoção, a negação da mobilidade transfronteiriça representa um descaso com a situação de vida precária que perdura nas aldeias, pois ela é a matriz de muitos outros problemas que esses povos lidam diariamente, tais como desnutrição infantil, elevado índice de suicídio, violência interna e trabalho externo sob condições precárias (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, p. 199-200).

O complexo das aldeias Kaiowá e Guarani encontra sua existência ameaçada, uma vez que as fronteiras delimitadas pelo ente estatal resultam em uma cisma nas relações delas entre si e, conseqüentemente, no confinamento dos povos. Perante a despreocupação em assegurar a demarcação de territórios originários, a dinâmica de (des)concentração é

contida e também sujeita os povos a aglomerações isentas de critérios quanto a história e relação de parentesco/rivalidade entre as tribos.

Isso gera uma sensação de não-pertencimento, diante as “misturas” na aldeia, afetando as relações coletivas. A terra representa seus ascendentes e é por meio do cuidado dela que eles preservam a memória de seus entes queridos, por isso também a relevância de ter suas terras demarcadas de acordo com suas relações de parentesco, revelando assim uma relação íntima entre territorialidade e corpo.

Além da limitação física, há também a limitação quanto a projeção de futuro dos jovens, uma vez que a repressão de sua identidade cultural influencia na estima deles, que desde cedo lidam com o subjugamento da sociedade e muitas vezes se limitam ao espaço social que lhe é proposto, não buscando ir além. Todos esses fatores, quando unidos, contribuem para a formação de um cenário de demasiada insegurança, onde os indivíduos estão sempre em estado de alerta, uma vez que se encontram em absoluta vulnerabilidade.

Portanto, evidencia-se que a relevância da demarcação de terras vai muito além do provimento dos povos, sendo uma questão que abrange também a questão da morfologia social e influencia na marginalização social que acomete os povos tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante do exposto pode-se concluir que o veto nº 163/2017, referente a Lei da Migração, revela que a consciência política e jurídica brasileira encontra-se velada pelo autoritarismo e pela discriminação, condicionando os povos indígenas a uma situação de extrema vulnerabilidade, não apenas social e econômica, mas também cultural ao privá-los de se deslocar livremente na região de fronteira.

Ademais, tal veto representa uma artimanha jurídica executada por grupos conservadores, composto por políticos e proprietários rurais, que categorizam a proposta como uma questão econômica e de soberania nacional e não de direitos humanos. Não só isso, o veto além de preservar tais interesses, também isenta o governo federal da ocupação de criar e executar políticas específicas.

Conforme predomina-se uma sociedade de uma imensa estratificação social, a atuação dos grupos sociais mais favorecidos é voltada para a sua redoma e os indivíduos que vivem na margem da sociedade não possuem o aparato estatal para a sua integração. Conforme o sistema jurídico consiste em uma disputa de poderes, a ascensão de grupos que fogem do núcleo é vista como ameaça.

Apesar de haver previsão legal na Carta Magna, onde esta reconhece expressamente o direito originário dos índios à mobilidade sobre as terras tradicionalmente ocupadas, e também na Convenção OIT nº 169, em que é identificada a relação especial do indígena com a terra, base de sua sobrevivência cultural e econômica, tal direito não é respeitado e muito menos observado. O veto demonstra que ao invés dos povos indígenas serem

protegidos, eles são vigiados e perseguidos, principalmente quando o assunto se trata de fronteira.

Diante disso, percebe-se que o Estado é incapaz de assegurar inteiramente a integridade dos povos tradicionais, sendo neste contexto reconhecida a importância do direito consuetudinário diante a norma estatal positivada. O direito apresenta-se como uma ferramenta que reflete o meio social, passível de modificações por legisladores e pelo Estado, assim ele atende primeiramente aos anseios da classe dominante e apenas depois busca assistir as minorias, desde que estas não representem, ao seu ver, uma ameaça para a sua estabilidade.

É perante esse cenário que o pluralismo jurídico se apresenta como uma ferramenta capaz de respeitar as particularidades dos grupos sociais, sem fazer distinção entre eles, preservando as suas crenças e culturas. E a partir desse princípio é possível estruturar um sistema normativo que atenda à todas as especificidades existentes dentro de uma sociedade, sem que um grupo seja marginalizado em detrimento de outro.

Logo, faz-se necessário que as individualidades do índio sejam reconhecidas, respeitadas e preservadas, viabilizando uma produção jurídica fora do ente estatal. Deve-se promover uma política que de fato proteja os povos tradicionais contra as adversidades existentes e dissolva as discriminações históricas que são constantemente manifestadas no cenário político e social. A matéria do movimento transfronteiriço praticado pelos indígenas deve ser tirada da penumbra e discutida para que lhe seja conferida a devida visibilidade e assim desenvolvam-se mecanismos que garantam dignidade a esses povos e sua preservação cultural.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera (org.). **Antropologia e história dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul** – Campo Grande: Ed. UFMS, 2016.

AMORIM, André Ricci de; TEIXEIRA, Sílvia Gabriel. **A Evolução do Direito Internacional dos Direitos dos Povos Tradicionais: uma análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Revista de Ciências do Estado. Belo Horizonte: v. 4, n. 1, e12889. ISSN: 2525-8036.

BRASIL: **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

_____: Lei no 13.445. **Promulga a Nova Lei de Migração**. Brasília, DF, 24 de maio de 2017(a).

_____: **Mensagem de Veto nº 163**, de 24 de maio de 2017b.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira . **Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul**. 1. ed. Jundiáí: Paco Editorial, 2016. v. 1. 364p

CURI, Melissa Volpato. **O Direito Consuetudinário dos Povos Indígenas e o Pluralismo Jurídico**. In: Revista Espaço Ameríndio, v. 6, n. 2, p. 230-247, UFRGS, Porto Alegre/RS, jul./ dez. 2012.

DALLARI, D. d. A.; **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DALLARI, Paulo Massi. **O instituto do veto presidencial no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. 2015, 104 fls. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FELISMINO, Lia Cordeiro. **Pluralismo Jurídico: Um Diálogo entre os Pensamentos Emancipatórios de Boaventura de Souza Santos e Antônio Carlos Wolkmer**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Fortaleza, Ceará, nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

HOFFMAN, J. F. D. A.; ROCHA, D. D. P.; RODRIGUES, P. M. M. D. O. **As Contribuições de Paulo Freire para a Educação Popular no Contexto da Globalização**. São Paulo, SP, set./2014.

HOLSTON, James; **Cidadania insurgente**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

JABLONSKI, I. ; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera . **Motivação de mulheres indígenas e bolivianas na migração para a fronteira brasileira**. In: XVII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA UFMS, 2016, Campo Grande. XVII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA UFMS, 2016.

JÚNIOR, C. V. J. **Pluralismo Jurídico: O Palimpsesto Político e Jurídico em Moçambique e Direito de Pasárgada no Brasil**. Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito/ UFRGS, Porto Alegre, RS, v. 3, n. 2, 38 fls., 2013.

KLABBERS, Jan; **International Law**. 6. ed. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 2015. p. 3-20.

MARQUES, A. C. D. R.; SILVA, F. A.; PEREIRA, L. M.. **Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Social (Antropologia Social)) - Universidade de São Paulo.

MORAIS, Bruno Martins; **Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte**. 2016. 310 fls. Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, São Paulo, 2015.

MUNHÓS, A. H. A. U. L. V. A. **Mobilidade Guarani e Territorialidade nas Fronteiras de Mato Grosso do Sul: O Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo**. Revista Direito UFMS, Campo Grande, MS, v. 3, n. 1, p. 129-150, Janeiro/Julho 2017.

ONU. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/292>>.

PIOVESAN, Flávia; **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, José Henrique; AGUILERA URQUIZA, A. H.. **O impacto do processo de territorialização dos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul**. Tellus (UCDB), v. ano 15, p. 49-71, 2016.

QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patricia ; CONCHA ELIZALDE, Paz . **Uma breve história dos estudos decoloniais**. Arte e Descolonização , v. 3, p. 3-12, 2019.

RODRIGUES, Andréa Lúcia Cavararo; URQUIZA Antonio Hilario Aguilera; RODRIGUEZ Marco Antonio. **A Nova Lei de Migração: Desrespeito ao Oguatá dos Povos Tradicionais na Fronteira Brasil/Paraguai**. 31º RBA - Reunião Brasileira de Antropologia, dez./2018, Brasília-DF;

RICCI, Carla; SILVA Jéssica Monteiro Clementino. **Atualizações da Lei Migratória**

Brasileira: Novo Paradigma das Migrações?. O Social em Questão: Revista do Departamento de Serviço Social, Rio de Janeiro, Ano XXI, n. 41, p. 23-44, Maio a Agosto/ 2018.

SCIELO. **Democracia disjuntiva e cidadania insurgente**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100269.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

E

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

F

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

G

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

I

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

J

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

M

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

N

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

P

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

R

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

S

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

V

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

